



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

AUTOS Nº 0001573-83.2024.8.16.0140

JOCEMINO JOÃO BONOTTO, empresário individual (produtor rural), **IRENE LANGWINSKI BONOTTO**, empresária individual (produtora rural), **EVANDRO LUIS LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **LEANDRO LANGWINSKI BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), **MORGANA LANGWINSKI BONOTTO**, empresária individual (produtora rural), **ANDREIA LAURINDO MACHADO BONOTTO** empresária individual (produtora rural) e **BRUNO JOÃO BONOTTO**, empresário individual (produtor rural), todos devidamente qualificados, através de seus procuradores judiciais infra-assinados, nos autos do **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, com objetivo de viabilizar superação de crise econômico-financeira que atravessam, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em razão da divergência de crédito apresentada no mov. 204 dos autos, dizer.

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado pelas Recuperandas, objetivando superação de crise econômico-financeira.

I – MANIFESTAÇÃO MOV. 204.

No mov. 204, o credor **NILBERTO RAFAEL VANZO** apresentou divergência de crédito quanto a relação de credores.

Explicou que inicialmente foi listado no edital de mov. 124.1 como credor quirografário, tendo como crédito valor de R\$ 19.342,23.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Após, apresentou divergência de crédito, tanto quanto ao valor, requerendo majoração para R\$ 23.831,24, quanto a classe, entendendo se tratar de honorários advocatícios pertencente a classe I.

Pontua que foi acolhida parcialmente sua divergência apenas no tocante a reclassificação para classe I, porém, o crédito foi listado pelo valor de R\$ 18.020,34

Assim, requereu seja acolhida divergência, para retificar seu crédito para o valor de R\$ 23.831,24.

II – MANIFESTAÇÃO RECUPERANDAS.

Excelência, em que pese objeções aduzidas pela credora, sua argumentação não prospera, refletindo apenas insatisfação individual.

A pretensão para qualquer alteração de seu crédito deverá ser realizada mediante apresentação de Impugnação de Crédito.

Inicialmente, verifica-se no mov. 189.4, a Administradora Judicial bem destacou que a majoração pleiteada pelo credor na divergência não merece ser acolhida. Vejamos:

4. Parecer da Administradora Judicial

Após detida análise dos documentos e alegações apresentadas, a Administradora Judicial concluiu pela parcial concordância com a divergência apresentada pelo Credor. Da análise dos autos de n. 0000605-78.2009.8.16.0140, constata-se que o crédito possui natureza alimentar, por se tratar de honorários advocatícios de sucumbência. Quanto ao valor, a Administradora Judicial discorda da majoração pleiteada na divergência por ser diverso do fixado na sentença, qual seja, R\$ 3.000,00.

O valor foi corrigido conforme o índice da Tabela Prática do TJPR e acrescido de juros de 1% a.m., calculados do vencimento até o pedido de recuperação judicial, qual seja, 24/05/2024. Diante disso, a Administradora Judicial ACOLHE PARCIALMENTE a divergência de crédito para que passe a constar o valor de R\$ 18.020,34 (dezoito mil, vinte reais e trinta e quatro centavos), Classe I.

Ademais, qualquer divergência quando a majoração do valor de seu crédito, deve o credor buscar através de impugnação de crédito judicial em autos apartados, respeitando-se os tramites da Lei 11.101/2005:





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eurico Ortis de Lara Filho - OAB/PR 24.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

Uma vez consolidada a relação de credores pela Administradora Judicial, eventual irrisignação quanto ao *quantum debeatur* deve ser veiculada exclusivamente por meio de impugnação de crédito, nos termos do artigo 8º da Lei n. 11.101/2005 acima transcrito, sob pena de indevida supressão do contraditório e da ampla defesa.

Não se trata, no caso, de simples atualização monetária ou correção de erro material, mas de **pretensão de majoração substancial do crédito**, o que demanda análise probatória incompatível com a pretensão do credor nos presentes autos.

Dessa forma, se o credor discorda do valor relacionado no Quadro Geral de Credores após verificação pela Administração Judicial, não é através da divergência de crédito apresentada nos presentes autos, mas sim, em incidente processual impugnação de crédito.

ANTE O EXPOSTO, requer seja integralmente rejeitada a pretensão de majoração do crédito, mantendo-se o valor fixado pela Administradora Judicial, em razão de que a pretensão deve ser através de incidente de habilitação/impugnação de crédito, observando-se disposto pelos artigos 8º e 10 da Lei n. 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Quedas do Iguaçu/PR., 21 de janeiro de 2026.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.525

